



## RESOLUÇÃO Nº 001/2011 – CONSUNI/CGRAD

Institui o Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos Cursos de Graduação da UFFS.

A Câmara de Graduação do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.003537/2011-45, o voto do relator do processo (conselheiro Edemar Rotta) e a decisão tomada na 2ª Reunião de 2011;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir e regulamentar, conforme a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, e respectivo Parecer Nº 04, de 17 de junho de 2010, o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul e estabelecer as normas de seu funcionamento.

**Art. 2º** O NDE de cada curso de graduação será constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas visando ao acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 3º** O NDE, de caráter consultivo e propositivo, terá as seguintes atribuições:

**I.** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

**II.** Conduzir os trabalhos de (re)estruturação curricular, para aprovação no colegiado de curso, sempre que necessário;

**III.** Apoiar o coordenador de curso, auxiliando nos processos de avaliação interna e externa e avaliação integrada, conforme previsto no regulamento adequado;

**IV.** Supervisionar as formas de acompanhamento e avaliação do curso definidas pelo colegiado;

**V.** Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

**VI.** Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

---

do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

**VII.** Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

**Parágrafo Único** As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do colegiado de curso.

**Art. 4º** O NDE será composto por docentes indicados pelo colegiado de curso, devendo ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada ano no curso.

**§1º** O NDE é composto por, no mínimo 5 (cinco) professores, pertencentes ao Domínio Específico do curso - dentre eles o Coordenador -, que tenham experiência de trabalho docente, atuação na extensão e na pesquisa e produção acadêmica na área; 1 (um) docente do Domínio Comum e 1 (um) docente do Domínio Conexo.

**§2º** Sugere-se que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos docentes tenham o título de doutor na área.

**Art. 5º** Os membros do NDE serão definidos pelo colegiado de curso, com permanência de 3 (três) anos, de maneira que fique assegurada estratégia de renovação parcial dos integrantes do núcleo e assim também a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Parágrafo Único** Será concedido a cada membro do NDE, para o desempenho de suas atribuições no núcleo, uma hora de trabalho semanal.

**Art. 6º** O presidente do NDE será o coordenador do curso de graduação.

**Art. 7º** São atribuições do presidente do NDE:

**I.** Convocar e presidir as reuniões, com o direito a voto, inclusive de qualidade;

**II.** Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

**III.** Encaminhar as deliberações do núcleo;

**IV.** Coordenar a integração com os demais núcleos e setores da instituição e,

**V.** Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

**Art. 8º** O NDE reunir-se-á periodicamente durante o semestre letivo sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 9º** No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da presente Resolução, o coordenador de curso deverá convocar o colegiado de curso para escolha dos membros do NDE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

**Art. 10** Caberá à Pró-Reitoria de Graduação divulgar a constituição do NDE de acordo com os critérios desta normativa.

**Art. 11** Caberá ao Conselho Universitário formalizar o NDE na instituição.

**Art. 12** Para atender situações emergentes ou de caráter provisório, como a situação do artigo 4º da presente Resolução, poderão ser utilizados os seguintes expedientes:

I. Enquanto não houver professores do Domínio Específico em número suficiente para compor o NDE do curso, este deverá ser formado por profissionais dos demais domínios;

II. Na primeira reunião do colegiado de curso, subsequente a posse do habilitado, este deverá ser nomeado para fazer parte do mesmo.

**Art. 13** Para esta primeira gestão, como estabelece o art. 5º da presente Resolução, a renovação será de 1/3 (um terço) dos membros do NDE.

**Parágrafo Único** Para os membros remanescentes no NDE do curso é assegurada a permanência por mais uma gestão na forma desta Resolução.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação do Conselho Universitário, em Chapecó-SC, 26 de setembro de 2011.

*Profª. Cláudia Finger-Kratochvil*  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

*Prof. Jaime Giolo*  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO